



REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ABRIL DE 2024

**REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DO
MONTEPIO CRÉDITO – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S.A.**

Artigo 1.º

(OBJETO)

O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis à organização e funcionamento do Conselho de Administração do Montepio Crédito - Instituição Financeira de Crédito, S.A. (doravante, "MC" ou "Sociedade"), em complemento das disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Artigo 2.º

(COMPOSIÇÃO)

1. O Conselho de Administração ("CA") da Montepio Crédito - Instituição Financeira de Crédito, S.A. (doravante, "Montepio Crédito", "MC" ou "Sociedade") é composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 11 (onze) membros, integrando um Presidente (ao qual não devem ser atribuídas funções executivas), podendo integrar igualmente um Vice-Presidente (para o substituir nas suas faltas e impedimentos), e compreendendo ainda os restantes Vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.
2. O CA inclui um número de administradores independentes suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas e adequado ao modelo de governo adotado, à dimensão do "MC", à complexidade dos riscos inerentes e à sua estrutura acionista.
3. Para além do exercício das suas competências e das que sejam especificamente delegadas pelo CA, os membros não executivos do Conselho de Administração desempenham funções de fiscalização e monitorização das ações e tomadas de decisão em matéria de gestão e apoiam a implementação de uma cultura de valores organizacionais, desafiando de forma construtiva a estratégia da instituição ou de outras decisões relevantes de gestão, quando necessário.

Artigo 3.º

(COMPETÊNCIAS)

1. O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e de representação da Sociedade consignados na lei e nos Estatutos.
2. Para além das demais matérias indelegáveis previstas por lei e na regulamentação aplicável ao Montepio Crédito, o Conselho de Administração reserva para si as seguintes competências:
 - a) Aprovação de plano estratégico e de negócio e orçamentos anuais e plurianuais da Sociedade, bem como os relatórios trimestrais de execução;
 - b) Conduzir as atividades da Sociedade, praticando todos os atos que a lei ou os estatutos não reservem a outros órgãos sociais;
 - c) Executar as deliberações da Assembleia-Geral;
 - d) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, comprometendo-se em arbitragens, propondo pleitos judiciais ou defendendo-se deles, podendo confessar, desistir ou transigir em quaisquer processos judiciais;

- e) Proceder, no caso de falta ou impedimento definitivo de algum Administrador, à sua substituição, por cooptação, dentro dos sessenta dias a contar da sua falta, submetendo essa cooptação a ratificação na primeira Assembleia Geral que se realize;
- f) Adoção das políticas corporativas da casa-mãe Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A. (Banco Montepio”), incluindo sem limitar:
 - (i) a política de remuneração dos Membros dos órgãos de administração e fiscalização (MOAF);
 - (ii) as políticas de seleção, avaliação da adequação e de sucessão dos Membros dos órgãos de administração e fiscalização (MOAF) e titulares de funções essenciais (TFE);
 - (iii) a política de seleção e designação do Revisor Oficial de Contas (ROC) ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC).
- g) Aprovação de política de investimentos e financiamento;
- h) Definição dos níveis de tolerância ao risco e aprovação de política e estratégia de risco global, *risk appetite statement*;
- i) Aprovação da estratégia e política de capital e liquidez e política de produtos e serviços;
- j) Aprovação e análise periódica de políticas e práticas em matéria de governo societário, controlo interno e gestão de risco, incluindo sem limitar:
 - (i) a estrutura organizacional da Montepio Crédito, compreendendo:
 - 1) a constituição de Comissões do CA e os respetivos regulamentos internos;
 - 2) a aprovação dos pelouros da Comissão Executiva, bem como a definição dos objetivos, das linhas de reporte e das responsabilidades e criação ou extinção das diferentes unidades funcionais que exercem funções de controlo ou outras funções essenciais ou que exercem funções executivas e que são diretamente responsáveis perante a Comissão Executiva ou Conselho de Administração (“Direção de Topo”), salvo quando se trate de mera junção ou separação de unidades funcionais que não exerçam funções de controlo, ou mera clarificação do respetivo âmbito de competências;
 - 3) a avaliação da estrutura, da dimensão, da composição e do desempenho dos órgãos de administração e fiscalização e da adequação dos seus membros;
 - (ii) os planos de sucessão, com relação aos membros dos órgãos de administração e fiscalização (MOAF), titulares de funções essenciais (TFE) e Direção de Topo, conforme aplicável, nos termos previstos por lei e na regulamentação aplicável;
 - (iii) a política de remuneração dos titulares de funções significativas pelo seu estatuto remuneratório e impacto no perfil de risco do Montepio Crédito;
 - (iv) as políticas e os sistemas de gestão de risco, controlo interno e *compliance*, prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, gestão e segurança da informação e subcontratação;
- k) Aprovação e revisão do Código de Conduta, sob proposta da Comissão Executiva, obtidos os pareceres prévios do Conselho Fiscal, em alinhamento com o Código de Conduta da casa-mãe;
- l) Promoção de avaliações periódicas e independentes, a realizar por entidade externa, sobre a conduta e cultura organizacional, em articulação com o Conselho Fiscal;
- m) Aprovação anual do relatório de avaliação da adequação e eficácia da cultura organizacional e dos sistemas de governo e controlo interno, nos termos e para efeitos do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal;

- n) Deliberação sobre a emissão de obrigações ou quaisquer outros títulos de dívida;
- o) Adquirir, alienar e onerar quaisquer direitos ou bens, móveis ou imóveis, incluindo participações em outras sociedades e em agrupamentos complementares de empresas, desde que sejam observadas as disposições legais em vigor para as instituições financeiras de crédito;
- p) Aprovação de investimentos, desinvestimentos, extensões ou reduções da atividade ou outras operações não contempladas no orçamento e que produzam um impacto superior a 5% do ativo da Sociedade;
- q) Aprovação de operações de crédito relativas a clientes com risco acrescido ou agravado ou quaisquer outras expressamente identificadas nas políticas em vigor da Sociedade, bem como de operações e transações que envolvam partes relacionadas e situações de conflitos de interesses de acordo com o previsto nas respectivas políticas em vigor na Sociedade;
- r) Autorização para criação ou aquisição de participações sociais ou outras formas de cooperação duradoura com outras empresas;
- s) Aprovação de eventuais propostas de alterações de Estatutos da Montepio Crédito a submeter à Assembleia Geral.

Artigo 4.º

(COMISSÃO EXECUTIVA)

1. O CA delega numa Comissão Executiva ("CE") todos os poderes de gestão corrente do Montepio Crédito suscetíveis de delegação, com exceção dos poderes relativos às matérias cuja delegação está vedada por disposição legal ou regulamentar e aqueles que o CA reserva para si nos termos dos Estatutos e do n.º 2 do artigo 3.º do presente Regulamento.
2. O CA pode autorizar a CE a encarregar um ou mais dos seus membros a ocuparem-se de certas matérias e a subdelegar em um ou mais dos seus membros o exercício de poderes.

Artigo 5.º

(REUNIÕES)

1. O Conselho de Administração deverá reunir ordinariamente por periodicidade mensal e, além disso, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por quaisquer dois administradores.
2. Salvo razões de especial conveniência, as datas das reuniões ordinárias do CA devem ser fixadas num calendário anual, ficando nesse caso os membros do CA convocados para o efeito.
3. A convocatória das demais reuniões e a ordem de trabalhos da generalidade das reuniões são feitas por escrito, podendo ser usados meios telemáticos, devendo ser enviadas a cada Administrador pela Secretaria da Sociedade a convocatória/ordem de trabalhos e a informação de suporte com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data marcada, sem prejuízo de se aplicar uma antecedência inferior se o Presidente do Conselho de Administração considerar que o interesse societário ou a urgência da situação o justifica.
4. O Presidente do Conselho de Administração pode, em caso de urgência ou necessidade, convocar o Conselho de Administração sem observar a antecedência prevista no número anterior.
5. Os membros do CA podem igualmente reunir-se para deliberar sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou devidamente representados e nisso acordem.
6. Sem prejuízo das reuniões convocadas em regime de urgência nos termos do número anterior, a

documentação preparatória das reuniões do Conselho de Administração deve ser disponibilizada aos membros com uma antecedência razoável.

7. A adoção de deliberação do CA por escrito e sem reunião só será admitida se nenhum dos Administradores se opuser a este procedimento. O Conselho de Administração pode deliberar telematicamente propostas com carácter de urgência, ficando o conteúdo da deliberação e respetivas intervenções reproduzido na ata da reunião seguinte.
8. As reuniões podem realizar-se com recurso a meios telemáticos, designadamente videoconferência ou conferência telefónica, sendo assegurada a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e respetivas intervenções.
9. Qualquer Administrador pode fazer-se representar por outro Administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez e cada Administrador só poderá representar outro Administrador.
10. Podem participar nas reuniões do CA quaisquer colaboradores, consultores, peritos, membros de órgãos sociais ou de Comissões do CA, ou outros convidados que para isso tenham sido convocados pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido dos demais membros do CA ou do Presidente de qualquer dos referidos órgãos sociais ou Comissões.
11. As convocatórias das reuniões do Conselho de Administração em que sejam discutidas quaisquer matérias que, por força das disposições legais ou estatutárias aplicáveis, devam ser objeto de parecer(es) prévio(s) do Conselho Fiscal, do Revisor Oficial de Contas ou das funções essenciais, no âmbito do definido no Aviso n.º 3/2020, de 15 de julho de 2020, do Banco de Portugal, são igualmente enviadas aos membros destes órgãos sociais, nos termos do presente artigo.

Artigo 6.º

(DELIBERAÇÕES)

1. O CA só delibera estando presente ou representada a maioria dos seus membros, considerando-se presentes os Administradores que participem na reunião por recurso a meios telemáticos.
2. As deliberações do CA são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, tendo o Presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade, caso se verifique um empate na deliberação.
3. Os Administradores não podem votar sobre assuntos em que tenham, por conta própria ou de terceiro, direta ou indiretamente, um interesse que possa conflitar com o da Sociedade, devendo ficar registado em ata a declaração respeitante a tal situação e abster-se de participar na discussão e deliberação em causa.
4. Verificando-se a existência de uma situação de eventual conflito de interesses, o membro do CA em causa deve informar com antecedência o Presidente, descrevendo a natureza e extensão de tal interesse, de modo a permitir ao Conselho de Administração decidir sobre a existência, ou não, de conflito de interesses. Caso seja o próprio Presidente que se encontre nessa situação, a comunicação deverá ser dirigida ao Vice-Presidente, se eleito, ou ao CA.

Artigo 7.º

(SECRETARIADO E ATAS)

1. As reuniões do Conselho de Administração são secretariadas pelo Secretário da Sociedade e pelo seu suplente ou, designadamente em caso de impedimento ou decisão diversa do CA, por quem este designar para o efeito.
2. De cada reunião será lavrada uma ata por quem a secretarie, que será assinada por todos os que nela tenham participado, incluindo todas as pessoas convidadas, na medida do que estritamente lhes diga

respeito (no respetivo extrato de ata), e abrangerá os detalhes necessários para a compreensão das matérias tratadas, indicação dos presentes/representados e sentidos de voto, deliberações adotadas e a sua fundamentação, recomendações e documentação de suporte por cada ponto da ordem de trabalhos e observará as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3. A minuta da ata relativa a cada reunião do Conselho de Administração deve ser remetida pelo Secretário aos membros que nela tenham participado, para análise e introdução das alterações tidas por convenientes. As referidas atas deverão ser formalmente aprovadas na reunião seguinte ou nos 45 dias subsequentes ao final do mês em que a reunião tiver ocorrido, conforme o que ocorrer primeiro, salvo nos casos em que a urgência de alguma matéria reclame atuação distinta.

Artigo 8.º

(VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES)

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação pelo Conselho de Administração do Montepio Crédito e obriga todos os seus membros, incluindo qualquer membro que venha a ser designado após a sua aprovação.
2. O Conselho de Administração analisará o presente Regulamento anualmente, com vista à avaliação da sua adequação e eventual alteração.
3. Caso alguma norma do presente Regulamento conflitue com alguma disposição legal, regulamentar ou estatutária, prevalecerá, nessa parte, a aplicação dessa disposição.